



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão
Campus Bacabal**

Coord. de Planejamento e Gestão Patrimonial - Campus Bacabal

TR Nº 7/2026 - CPGP-BAC/DAP-BAC/CAMP-BAC/IFMA

19 de maio de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente TR - Termo de Referência tem como objeto embasar as regras, especificações e quantidades para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bebedouros Industriais, do IFMA – Campus Bacabal, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Bacabal deve desempenhar suas funções com excelência e qualidade a nível local, regional e nacional. Os setores de produção, ensino e pesquisas são peças fundamentais para desempenhar as funções da instituição com qualidade e excelência. Para isso, é indispensável à realização dos serviços mencionados neste termo de referência visando a necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) bebedouros localizados no IFMA – Campus Bacabal, os quais estão parados ou apresentando problemas; considerando que os mesmos atendem a demanda por água tratada de vários alunos e servidores; considerando a necessidade de manutenção periódica dos bens classificados como permanentes, para que não se deteriorem rapidamente com a ação do tempo e para que não estejam ociosos ou inservíveis durante os processos de inventários ou desfazimento de bens, visando oferecer aos alunos, professores, funcionários e comunidade em geral água tratada para o consumo, permitindo que o campus atinja seus objetivos e atenda a missão a ele designado.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento administrativo para contratação do objeto encontra-se amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4 - REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR

Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação; Estar com o seu cadastro regular no SICAF;

Não estar impedido de contratar com a Administração;

Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 Da Contratada

6.1.1 Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- d) Facilitar a ação da fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações;
- e) Sanar, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução do objeto;
- f) Comunicar previamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- g) Suspender ou interromper a execução do objeto quando determinado pela Administração, por motivo devidamente justificado;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Observar as normas relativas à gestão e fiscalização contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Da Contratante

6.2.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, compete à CONTRATANTE:

- a) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, por meio de representante formalmente designado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
- c) Permitir o acesso dos empregados ou representantes da Contratada às dependências, quando necessário para execução do objeto;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, após verificação de conformidade.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Local da Prestação do Serviço

O serviço será realizado na oficina do prestador ou no endereço do IFMA - Campus Bacabal, localizado na Av. Gov. João Alberto, S/N, Bairro: Areal - Bacabal - MA.

- b) Prazo de entrega do serviços: máximo 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8 - ATESTO DA NOTA

O órgão designará o servidor responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

9 - PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, bem como nos demais sistemas de registro e controle pertinentes.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não restringindo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA.

10.2 Compete à fiscalização:

I – acompanhar e exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – determinar a substituição de materiais defeituosos, com prazo de validade vencido, em desacordo com as especificações ou que não atendam às exigências contratuais;

III – solicitar a realização de testes, ensaios ou demonstrações de funcionamento dos materiais fornecidos, quando necessário;

IV – examinar os materiais entregues quanto à procedência, qualidade, quantidade e conformidade com o contrato.

10.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10.4 O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, ficando condicionado à verificação qualitativa e quantitativa do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados.

Bacabal, 19 de maio de 2026.

Nayedson Batista Leite

Coordenador de Planejamento e Gestão Patrimonial

Aprovo os procedimentos contidos neste Termo de Referência,

Isa Prazeres Pestana

Diretora-Geral

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bebedouro 01: Substituição da tampa inox do bebedouro; 01 Filtro grande de dupla filtragem; 03 Refis grandes de Polipropileno; 03 Refis grandes de Carvão Ativo, 02 Refis pequenos de Polipropileno; 02 Refis pequenos de Carvão Ativo, Reparo no aparador/cuba de água e na tampa traseira, substituição da base (suporte) do bebedouro com material galvanizado	3506	01	R\$ 3.586,74	R\$ 3.586,74
02	Bebedouro 02: Substituição da tampa do bebedouro inox; 03 Refis grande de Polipropileno; 03 Refis grande de Carvão Ativo, reparo no aparador/cuba de água, substituir o termostato	3506	01	R\$ 1.996,19	R\$ 1.996,19
				TOTAL:	R\$ 5.582,93

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nayedson Batista Leite, COORDENADOR(A) - FG0002 - CPGP-BAC**, em 19/05/2026 17:55:35.
- **Isa Prazeres Pestana, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - GAB-BAC**, em 19/05/2026 17:58:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1283905

Código de Autenticação: c57011fb5e

